

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.715.651-6

DATA: 07/04/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 311/2026

APROVADO EM 23/06/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LENIRA DE
CARVALHO OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JABOTI

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, n.º 72, município de Jaboti, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Jaboti e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaiti e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.715.651-6

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Jaboti apresentou justificativa, à fl. 86, Mov. 21, para o encaminhamento tardio do pedido, nos seguintes termos:

[...] Diretora da Secretaria Municipal de Educação e Esporte do município de Jaboti PR, lotada no endereço à Rua Manoel Ribas, esquina com a Avenida Tiradentes 640, Centro, justifico o atraso neste protocolado, em virtude da falta da Licença Sanitária, que teve sua emissão condicionada, pelo órgão competente, à assinatura do TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), apenas no mês de março deste corrente ano.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 23/03/2027 e a Licença Sanitária até 31/12/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.715.651-6

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Municipal Professora Maria Lenira de Carvalho Oliveira – EF	Jaboti/ Ibaiti	Resolução n.º 2779, de 27/07/20; de: 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 10 anos De 01/01/25 a 31/12/34

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício